

**FACULDADE DOCTUM JUIZ DE FORA
CAMPUS ZONA NORTE
ALAÍDE DE MATOS DIAS**

**AS MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL ADVINDAS DA LC Nº 155/2016: UM
ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ENQUADRADA NO ANEXO V DA LC Nº 123/2006.**

Juiz de Fora
2019

ALAÍDE DE MATOS DIAS

**AS MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL ADVINDAS DA LC Nº 155/2016: UM
ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ENQUADRADA NO ANEXO V DA LC Nº 123/2006.**

Monografia de Conclusão de Curso, apresentada ao curso de Ciências Contábeis, Faculdade Doctum de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Me. Júlio César Mendes.

Juiz de Fora
2019

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Faculdade Doctum/JF

DIAS, Alaíde de Matos.

As mudanças no Simples Nacional advindas da LC nº 155/2016: Um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços enquadrada no anexo V da LC nº 123/2006. / DIAS, Alaíde de Matos - 2019.

57 folhas.

Monografia (Curso de Ciências Contábeis) –
Faculdade Doctum Juiz de Fora.

1. Lei Complementar nº 155/2016. 2. Simples Nacional. 3. MPE's. 4. Carga Tributária.

I. As mudanças no Simples Nacional advindas da LC nº 155/2016: Um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços enquadrada no anexo V da LC nº 123/2006. II

Faculdade Doctum Juiz de
Fora

ALAÍDE DE MATOS DIAS

AS MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL ADVINDAS DA LC Nº 155/2016: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ENQUADRADA NO ANEXO V DA LC Nº 123/2006.

Monografia de Conclusão de Curso, submetida à Faculdade Doctum de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovada pela seguinte banca examinadora.

Prof. Ou Prof^a. (Me. Júlio Cesar Mendes)
Orientador (a) e Docente da Faculdade Doctum – Unidade Juiz de Fora

Prof. Ou Prof^a. (Ma. Luciara Lopes Vilela Duque)
Docente da Faculdade Doctum – Unidade Juiz de Fora

Prof. Ou Prof^a. (Ma. Lucimar de Souza Santos)
Docente da Faculdade Doctum – Unidade Juiz de Fora

Examinada em: ___/___/___.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre esteve presente em minha vida, e me dando forças para buscar cada vez mais conhecimento pessoal e profissional.

À minha mãe que sempre me deu conselhos e forças para nunca desistir da faculdade por mais difícil que seja conciliar o trabalho com a faculdade, o cansaço físico e principalmente emocional, e ao meu irmão, sem eles eu não teria conseguido mais essa conquista.

Ao meu esposo, por todo o carinho, paciência, compreensão e amor, e por ter me ajudado várias vezes a achar soluções quando eu achei que não tinha saída para determinada situação, que também me deu apoio para eu não desistir da faculdade. Você foi a pessoa que compartilhou comigo cada lágrima e cada sorriso nesse período de graduação, como também em toda a nossa história.

Ao meu pai Joel (in memoriam), que infelizmente não pode acompanhar em presença física, a partir do final do primeiro período da graduação, mas sei que em espírito ele tem acompanhado toda a minha jornada até aqui. Obrigada por tudo pai, saudades eternas!

Aos professores Natália Fernandes Pinto, Júlio Cesar Mendes e Thássia Marchi Vieira, por toda a paciência e orientação no desenvolvimento deste trabalho.

E também aos meus familiares e amigos que contribuíram de forma direta ou indiretamente ao longo dessa trajetória.

RESUMO

DIAS, Alaíde de Matos. **As mudanças no Simples Nacional advindas da LC nº 155/2016: Um estudo de caso de uma empresa prestadora de serviços enquadrada no anexo V da LC nº 123/2006.** 57f. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Faculdade Doctum, Juiz de Fora, 2019.

A alta carga tributária no Brasil, é um dos principais fatores que contribuem para o fechamento das MPE's, por isso é indispensável a realização de um planejamento tributário, com o intuito de diminuir a carga tributária da organização de forma lícita. Uma grande colaboração das Microempresas para a economia brasileira, é o impacto em relação aos empregos gerados por elas.

A partir de 01/01/2018, ocorreram mudanças no Simples Nacional através da Lei Complementar nº 155/2016, que veio modificando a Lei Complementar nº 123/2006. O Simples Nacional é um regime de tributação simplificado e diferenciado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Diante deste cenário, objetivando um melhor entendimento sobre o assunto abordado, este trabalho pretende mostrar os efeitos das alterações da Lei Complementar nº 155/2016 a partir de janeiro de 2018, em relação ao anexo V, em uma empresa prestadora de serviços, no qual será feita uma análise de dados dessa empresa, onde se aplica o fator "R" no cálculo do seu imposto. Nessa análise demonstraremos se até o momento atual, foi vantajoso ou não essas mudanças para a empresa em estudo.

Palavras-chave: Lei Complementar nº 155/2016, Simples Nacional, MPE's, Carga tributária.

ABSTRACT

The high tax burden in Brazil is one of the main factors contributing to the closure of the MSEs, so it is indispensable to carry out a tax planning in order to reduce the organization's tax burden in a lawful manner. A great collaboration of Microenterprises for the Brazilian economy is the impact in relation to the jobs generated by them.

From 01/01/2018, there were changes in the National Simple through Complementary Law No. 155/2016, which has been modifying Complementary Law No. 123/2006. Simples Nacional is a simplified and differentiated tax regime for Microenterprises (ME), Small Businesses (EPP) and Individual Microentrepreneurs (MEI).

Given this scenario, aiming at a better understanding of the subject matter, this paper intends to show the effects of the alterations of Complementary Law 155/2016 from January 2018, in relation to Annex V, in a service company, in which A data analysis of this company will be made, where the factor "R" is applied in the calculation of its tax. In this analysis we will demonstrate whether to date these changes have been beneficial or not for the company under study.

KEYWORDS: Complementary Law No. 155/2016., National Simple, MEs, Tax burden.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparação do total do faturamento dos anos 2017 e 2018	45
Gráfico 2 - Comparação das DAS pagas nos anos de 2017 e 2018	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.....	34
Tabela 2: Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.....	35
Tabela 3 - Faturamento de janeiro de 2017	36
Tabela 4 - Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar	37
Tabela 5 - Percentuais de repartição dos tributos constantes no anexo III da Lei Complementar nº 155/2016	38
Tabela 6 - Faturamento de janeiro de 2018	38
Tabela 7 - Faturamento bruto e folha de pagamento do ano de 2016	40
Tabela 8 - Faturamento de janeiro de 2017	41
Tabela 9 - Faturamento do ano de 2017 e o valor das DAS pagos	41
Tabela 10 - Faturamento de janeiro de 2018	42
Tabela 11 - Faturamento do ano de 2018 e o valor da DAS a pagar	43
Tabela 12 - Comparação dos anos 2017 e 2018	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Percentual das MPE's em relação a economia Brasileira	20
Quadro 2 - Caracterização de Elisão e Evasão Fiscal	24
Quadro 3 - Novas atividades no Simples Nacional	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Aliq	Alíquota Nominal
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DASN-SIMEI	Declaração Anual do MEI
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
DIRF	Declaração do Impostos de Renda Retido na Fonte
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ICMS	Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LCMEPP	Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MPE's	Micros e Pequenas Empresas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PD	Parcela a Deduzir
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório
PGMEI	Programa Gerador do MEI
PIB	Produto Interno Bruto

PIS/PASEP Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

RAIS Relação Anual de Informações Sociais

RBT12 Receita Bruta Acumulada no Doze Meses Anteriores ao Período de Apuração

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 OBJETIVOS	16
1.1.1 OBJETIVO GERAL.....	16
1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
2 JUSTIFICATIVA	17
3 REFERENCIAL TEÓRICO	18
3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	18
3.1.1. CARACTERÍSTICAS DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	18
3.2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	19
3.2.1 A RELAÇÃO DAS MPE'S COM A ECONOMIA BRASILEIRA	19
3.2.2 AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MPE'S	20
3.2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MPE'S	22
3.2.4 O FATO GERADOR	25
3.3 Diferenças entre Lucro Presumido e Lucro Real	26
3.4 Simples Nacional	27
3.4.1 IMPACTOS GERADOS COM A MUDANÇA DO SIMPLES NACIONAL	28
3.4.1.1 AUMENTO DO LIMITE DA RECEITA BRUTA E CRIAÇÃO DE SUBLIMITE PARA ICMS E ISS	28
3.4.1.2 INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES.....	28
3.4.1.3 PARCELAMENTO.....	29
3.4.1.4 INVESTIDOR ANJO	29
3.4.1.5 MODIFICAÇÕES NAS TABELAS E ANEXOS.....	30
3.4.1.6 NOVA FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL	31
3.4.1.7 FATOR “R”, SALÁRIO X RECEITA BRUTA.....	31
4 METODOLOGIA	33
5 RESULTADOS	40

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	52

1 INTRODUÇÃO

Uma grande colaboração das microempresas para a economia brasileira, é o impacto em relação aos empregos gerados por elas. As microempresas empregam um vasto campo de trabalhadores, elas representam 57,2% dos colaboradores formais, cerca de 15,5 milhões de pessoas. Elas também são importantes pois possibilitam muitas pessoas que não possuem um emprego fixo abram seu próprio negócio (SAMPAIO, et al, 2015).

Conforme o Sebrae (2014), as micros e pequenas empresas representam mais de um quarto do PIB brasileiro. As 9 milhões de MPE's no país representam 27% do Produto Interno Bruto no Brasil. Essas informações foram prestadas pelo presidente do Sebrae, Luiz Barretto.

Em relação a valores, a produção gerada pelas micros e pequenas empresas em dez anos quadruplicou, saindo de R\$ 144 bilhões em 2001 para R\$ 599 bilhões em 2011, valores da época (SEBRAE, 2014).

Em 1997 o governo criou a Lei do Simples – Imposto Único para as Micros e Pequenas Empresas (MPE's), que tem por finalidade simplificar a execução de suas obrigações, em relação ao aspecto tributário. A alta carga tributária no Brasil, é um dos fatores que contribuem para o fechamento das MPE's, portanto torna-se indispensável a realização de um planejamento tributário no qual tem uma série de medidas e atos feitos pela organização com o intuito de organizar a sua vida econômico-fiscal, com o intuito de diminuir a carga tributária de forma lícita.

Nos dias atuais, para tomar a decisão de abrir uma empresa, o empresário necessita muito mais do que apenas do capital, o ramo de atividade, e de sócios. O empresário precisa buscar cada vez mais informações para que a organização consiga obter resultados satisfatórios.

De acordo com Silva, et al (2017), o regime de tributação denominado “Simples Nacional”, é voltado para as Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, no qual é uma forma de tributação simplificada para esses tipos de organizações, onde, os recolhimentos dos tributos são feitos em uma única guia chamada de DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Em 2017, o regime de tributação Simples Nacional completou 10 anos, onde, com a Lei Complementar nº 155/2016 veio sofrendo várias alterações que entraram em vigor em 01/01/2018 (SEBRAE, 2018).

Para a execução deste trabalho de conclusão de curso, foi desenvolvida uma confrontação de uma organização prestadora de serviços no qual tem o fator “R” no cálculo do seu imposto. Será feito uma comparação dos impostos pagos pela empresa antes das mudanças no Simples Nacional e após as mudanças, a partir daí será analisado se para esta empresa as mudanças no Simples Nacional foram satisfatórias ou não, desenvolvendo assim, um estudo de caso.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo deste trabalho é mostrar as principais mudanças que ocorreram no Simples Nacional a partir de janeiro/2018, tendo como exemplo um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços no ramo de laboratório clínico, no qual é tributada pelo anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa está situada em Juiz de Fora – MG.

1.1.2 Objetivos específicos

- Demonstrar as principais mudanças ocorridas no Simples Nacional através da Lei Complementar nº 155/2016;
- Analisar de forma comparativa, os impostos pagos antes e após as mudanças no Simples Nacional em relação a uma empresa do ramo de laboratório clínico, enquadrada no anexo V da Lei Complementar nº 123/2006;
- Analisar os impactos gerados com as principais mudanças no Simples Nacional a partir de janeiro/2018, que teve alterações com a Lei Complementar nº 155/2016, no qual modificou a Lei Complementar nº 123/2006.

2 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa foi desenvolvida como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis, com o intuito de mostrar as principais mudanças que ocorreram no Simples Nacional a partir de janeiro de 2018, através da Lei Complementar nº 155/2016. Além disso, foi desenvolvido um estudo de caso, em que foi apresentada uma comparação dos impostos pagos antes e após a essas mudanças, para demonstrar se para a empresa em estudo, se essas mudanças foram benéficas ou não.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Para o desenvolvimento desse trabalho de conclusão de curso, foi elaborado um referencial teórico contendo os principais conceitos que norteiam o tema proposto da pesquisa.

3.1 Classificação das Empresas

A seguir, serão apresentadas as características de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

3.1.1. Características de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Em 2006 entrou em vigor a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para regularizar o que é imposto pela Constituição Brasileira, a qual pressupõe um tratamento diferenciado e favorecido para essas empresas (SEBRAE, 2018).

Foi concedida uma extensa atuação do Poder Executivo e Poder Legislativo, entidades empresariais e da sociedade civil, no qual já enfrentou quatro rodadas de alteração, com a finalidade de ajudar na competitividade e no desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Brasil, com plano de gerar novos empregos, distribuição de renda, inclusão social, fortificação da economia, e diminuição das informalidades (SEBRAE, 2018).

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006 que foi alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, classificam-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Segundo o Sebrae (2018), o Microempreendedor individual também foi instituído pela Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), sendo definido como a pessoa que trabalha por conta própria e quer se legalizar como pequeno empresário optante pelo regime de tributação Simples Nacional. O MEI pode auferir receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), e só poderá ter um empregado e não poderá ser sócio e nem titular de outra organização.

3.2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A seguir, serão abordados alguns conceitos relevantes sobre o tema estudado.

3.2.1 A relação das MPE's com a Economia Brasileira

As MPE's correspondem a mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) no país. Todas as 9 milhões de Micro e Pequenas Empresas no Brasil representam 27% do PIB. Esses resultados foram revelados pelo presidente do Sebrae, Luiz Barretto: "O empreendedorismo vem crescendo muito no Brasil nos últimos anos e é fundamental que cresça não apenas a quantidade de empresas, mas a participação delas na economia" (SEBRAE, 2014).

Conforme Sebrae (2014), em questão de valores, a produção gerada pelas MPE's, em dez anos quadruplicou, saltando de R\$ 144 bilhões em 2001 para R\$ 599 bilhões em 2011, em valores da época.

Segundo o Sebrae (2014), as micro e pequenas empresas correspondem as principais geradoras de riqueza no comércio no país, elas correspondem 53,4% do PIB deste setor. A participação das MPE's no PIB da indústria é de 22,5%, já estão se aproximando das médias empresas que correspondem a 24,5%. Já no setor de serviços, correspondem mais de um terço da produção nacional (36,3%).

O quadro 1 a seguir, nos mostra os pequenos negócios na economia do Brasil:

Quadro 1- Percentual das MPE's em relação a economia Brasileira

27% do PIB
52% dos empregos com carteira assinada
40% dos salários pagos
8,9 milhões de micro e pequenas empresas

Adaptado SEBRAE 2014.

As MPE's também são relevantes pois, elas dão a oportunidade para as pessoas que não possuem um trabalho fixo abrirem seu próprio negócio, assim, conseqüentemente, gerando novas oportunidades de trabalho para outras pessoas que tem pouca qualificação e por isso não conseguem empregos em empresas grandes (SAMPAIO, et al, 2015).

Conforme Sebrae (2006) são mais de 4,8 milhões de MPE proporcionando renda e ocupação para sócios e empregados.

Viapiana (2001), destaca sobre esse aspecto:

As pequenas empresas desempenham um papel de importância fundamental no crescimento e maturação de uma economia saudável. É expressiva a contribuição que elas prestam ao gerarem oportunidades para o aproveitamento de uma grande parcela da força de trabalho e ao estimularem o desenvolvimento empresarial.

A criação de emprego e renda das microempresas em 2011 foi relevante. Conforme a revista pequenas empresas e grandes negócios (2014), foram contratados pelas MPE's cerca de 157.247 profissionais com carteira de trabalho assinado, que equivale a 56% do volume total registrado no país no período (280.799).

3.2.2 As principais dificuldades encontradas pelas MPE's

Podemos ressaltar os principais desafios enfrentados pelas MPE's no Brasil, como:

A alta carga tributária: no aspecto em relação a alta carga tributária, o governo federal tem desenvolvido várias ações e investimentos para ter um maior domínio das fraudes, evitando as sonegações. Um exemplo disso são os sistemas de informações e banco de dados que são desenvolvidos com o objetivo de ter um cruzamento mais eficiente sobre as informações através de diversas fontes (SANTOS, et al, 2014).

De acordo com Sebrae (2007), a principal causa do fechamento das MPE's é a alta carga tributária. Em uma pesquisa feita pelo Sebrae, 71% dos empresários que foram entrevistados que possui empresas abertas ainda, o bloco de políticas do governo é um dos maiores desafios para as MPE's, logo após vem as causas econômicas com 70%.

Restrição de crédito: as linhas de créditos bancários para as micros e pequenas empresas têm se tornado cada vez mais difícil e limitado, pois, os bancos estão mais cuidadosos para conceder esses créditos, por conta da alta taxa de inadimplência, a crise econômica vivenciada nos últimos anos, a inflação alta, o grande aumento do desemprego, entre outros fatores (PESSOA, et al, 2017).

Por conta da crise econômica, as empresas diminuíram o seu quadro de colaboradores e o gasto com as rescisões contratuais em alguns casos, aumentaram as dívidas das organizações, diminuindo assim seu caixa e suas reservas financeiras. A falta de capital de giro e as inadimplências dos clientes contribui para com que a empresa necessite de recursos de terceiros. Com essa situação, as MPE's optam pelos diversos meios de créditos oferecidos pelos bancos, mesmo sendo uma alternativa mais cara (PESSOA, et al, 2017).

Excesso de obrigações: abrir um pequeno negócio no Brasil não é uma tarefa fácil, por conta das exigências do fisco e as burocracias que são muitas e com isso sobrecarregam as micros e pequenas empresas. As várias exigências que são as declarações e os demonstrativos contábeis, são chamados de obrigações acessórias, e os pagamentos de tributos devidos, são chamados de obrigação principal (PESSOA, et al, 2017).

De acordo com, Pessoa, et al, (2017) as MPE's na maioria dos casos, são optantes pelo regime de tributação denominado Simples Nacional, por conta desse regime especial, elas tem as suas obrigações reduzidas, mas, mesmo assim, essas obrigações acabam se tornando muitas para as MPE's, Podemos citar algumas delas: PGMEI (Programa gerador do MEI); DASN-SIMEI (Declaração anual do MEI); PGDAS-D (Programa gerador do documento de arrecadação do Simples Nacional declaratório); DIRF (Declaração do Impostos de Renda Retido na Fonte); RAIS (Relação Anual de Informações Sociais); DEFIS (Declaração de informações socioeconômicas e fiscais); CAGED (Cadastro geral de empregados e desempregados).

Dificuldades de gestão: isso ocorre com bastante frequência nas empresas, pois os gestores na maioria dos casos, estão despreparados para assumir a responsabilidade de comandar o seu negócio e ir em busca de crescimento para a sua organização. Podemos citar alguns desses fatores de dificuldades na gestão: a competitividade; a falta de conhecimento do gestor; a falta de um suporte adequado (PESSOA, et al, 2017).

Conforme citado anteriormente, a alta carga tributária é uma das principais causadoras dos fechamentos das MPE's. Muitas destas não sobrevivem mais de 5 anos no país por conta dos tributos cobrados, mesmo obtendo um tratamento diferenciado e favorecida para elas. Por conta da crise no país, muitas empresas precisaram diminuir o seu quadro de funcionários gerando mais gastos ainda com as rescisões deles, e por conta disso, muitas optam por adquirir créditos bancários a fim de liquidar as suas dívidas, mesmo pagando uma taxa muito alta para os bancos, se endividando mais ainda.

Um outro fator de dificuldade enfrentado pela MPE's, é em relação a gestão da empresa. Muitos gestores, administradores, não estão capacitados o suficientes para assumir as responsabilidades de gerir uma empresa, e com isso prejudicando e levando a empresa ao seu fechamento.

3.2.3 Planejamento Tributário nas MPE's

Em relação ao planejamento tributário, para Andrade Filho (2008), o administrador escolhido para gerenciar uma empresa deve exercer todas as medidas, de conformidade com a lei e o direito, que tragam os maiores benefícios possíveis para a empresa.

Portanto, constata-se que o planejamento tributário, não é apenas um dever, mas também um direito do empresário que deve zelar para que as obrigações tributárias permaneçam em dia, analisando qual a melhor forma de tributação para a organização, de maneira que o pagamento dos tributos não prejudique nos resultados da empresa negativamente, colocando em risco o desempenho da mesma, já que sabemos que os tributos altos é um dos fatores que causa o fechamento de muitas MPE's (SAMPAIO, et al, 2015).

Conforme o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66) em seu artigo 3º, o conceito de tributo é: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou

cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

No âmbito do planejamento tributário, o conceito de tributo pode aparecer de diversas formas distintas, conforme quem está lidando com ele no exato momento. O contribuinte, o vê como algo indesejado, como uma interferência do Estado ao seu patrimônio. Por conta disso, o tributo é cobrado acompanhando rigorosamente os princípios da legalidade estrita e tipicidade, isto é, o que não estiver prevista na lei, não poderá ser cobrado do contribuinte como tributo (LUKIC, 2012).

O planejamento tributário, chamado também por outros autores como elisão fiscal ou como escolha, entre possibilidades igualmente legítimas, de circunstâncias fáticas ou jurídicas, que tem o objetivo de reduzir o ônus tributário conforme a lei (ANDRADE FILHO, 2008).

Portanto, o planejamento tributário consiste em uma atividade lícita que pesquisa dentre variadas opções aquela ou aquelas que, tem como objetivo proporcionar uma menor carga tributária. Esta ação, deve ser desenvolvida antes de ocorrer o fato gerador (SAMPAIO, et al, 2015).

Conforme Zangirolami (2010), desenvolver um bom planejamento tributário, é preciso que sejam analisados diariamente: a legislação tributária; a possível equiparação de tributos; os impostos que incidem nos produtos para industrialização e comercialização, como (Substituição Tributária, Pis, Cofins, ICMS, IPI); o ramo de atividade da empresa; perfil dos clientes; as operações financeiras. Por isso, para realizar um planejamento tributário envolvem os aspectos da legislação tributária e aspectos empresariais.

Não se pode confundir planejamento tributário com sonegação fiscal. Desenvolver um planejamento tributário é optar entre as alternativas lícitas, aquela que irá trazer um melhor resultado para a organização. Sonegar é, portanto, deixar de recolher um tributo que é devido através de meios ilegais, como a simulação, a fraude, a dissimulação, onde as mesmas são consideradas como omissão dolosa com a intuito de impedir ou retardar o conhecimento da obrigação fiscal (SOUZA, et al, 2012).

De acordo com a Lei nº 4.729/65 no seu artigo 1º, nos traz o que constitui crime de sonegação fiscal:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:
de 1969)

(Vide Decreto-Lei nº 1.060,

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969).

A evasão fiscal, é o contrário da elisão, ou seja, é a prática que vai contra a lei. Normalmente, é consumado após a ocorrência do fato gerador, com o objetivo de escondê-la ou reduzi-la. A evasão fiscal é considerada crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (FABRETTI, 2017).

Conforme o quadro 2 abaixo, nos mostrar as principais características sobre a elisão e evasão fiscal:

Quadro 2 - Caracterização de Elisão e Evasão Fiscal

Elisão	Evasão
É legal	É ilegal
Não é passível de sanção	É passível de sanção penal
Medidas adotadas antes de ocorrer o fato gerador	Medidas adotadas após a ocorrência do fato gerador
Deve ser estimulada	Deve ser combatida

Adaptado CANTO 1998.

Entre os sistemas tributários existentes no Brasil, citam-se: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, as MPE's optam em utilizar mais o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES). No qual, é um regime tributário diferenciado e simples, criado especialmente para as MPE's (RECEITA FEDERAL, 2014). Cabível as pessoas jurídicas distintas como Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 1º:

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...].

A Lei Complementar nº 123/2006, foi desenvolvida com o intuito de determinar o que traz o artigo 179 da Constituição Federal de 1988:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Conforme Sampaio, et al, (2015), mesmo pagando tributo diferenciado em relação as grandes empresas, uma das reclamações mais constantes dos micros e pequenos empresários é a alta carga tributária. Pois no país, a carga tributária é muito alta, mesmo tendo alguns benefícios quanto a ela, muitas empresas passam por sérios transtornos na hora de cumprir com os tributos, sendo que sempre há mudança sobre eles.

Realizar antecipadamente o planejamento tributário é a maneira mais viável para os empreendedores na hora de analisar se o sistema tributário escolhido é viável ou não. Portanto, é preciso fazer um estudo cuidadoso e profundo sobre as regras que dominam os sistemas tributários, de maneira a ajudar na tomada de decisão (SAMPAIO, et al, 2015).

3.2.4 O Fato Gerador

O fato gerador é a consumação de uma possibilidade de incidência tributária prevista em lei, no qual nasce a obrigação tributária. Essa concretização, gera uma obrigação principal, de natureza pecuniária, ou seja, pagar um tributo ou uma obrigação acessória, no qual é um dever administrativo (FABRETTI, 2017).

Fabretti (2017), nos traz alguns exemplos de fatos geradores: “a) prestar serviços (ISS); b) fazer circular mercadorias (ICMS); c) receber renda (IR) etc.”

De acordo com o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66) em seus artigos 114 e 115, conceitua o fato gerador como:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

3.3 Diferenças entre Lucro Presumido e Lucro Real

De acordo com Sebrae Nacional (2018), as organizações que optam pelo regime de tributação Lucro Presumido, a apuração do IRPJ e da CSLL tem por base de cálculo uma margem de lucro já estabelecida pelo governo, conforme o ramo de atividade da empresa, com isso fica desobrigado o cálculo sobre o lucro obtido pela empresa.

Para as empresas comerciais a margem de lucro presumida é de 8% sobre a receita bruta, e as empresas prestadoras de serviços a margem de lucro presumida é de 32%. Portanto, se a empresa tiver um lucro maior, a tributação será em cima da margem pré-fixada. Da mesma forma que, se o lucro da empresa for menor que a pré-fixada, os tributos mencionados, serão calculados pela margem presumida. Com isso, pode gerar recolhimento desnecessário de tributos, se o empreendedor tomar uma decisão precipitada. (SEBRAE NACIONAL, 2018).

Se a empresa optar pelo regime de tributação Lucro Real, o empresário deverá calcular o IRPJ e a CSLL sobre o lucro realmente ganho pela organização (com os ajustes – adições, exclusões e compensações – previstos na legislação). Se caso ocorrer de a empresa não obter lucro, mas sim um prejuízo, ela ficará dispensa do recolhimento desses tributos. (SEBRAE NACIONAL, 2018).

Conforme Sebrae Nacional (2018), as opções de tributação citadas acima também interferem no cálculo do Pis e da Cofins, que são contribuições sociais que incidem sobre a receita bruta. De acordo com o regime de tributação escolhido pela empresa para a apuração do IRPJ e da CSLL, o Pis e a Cofins poderão ser apurados pelo regime cumulativo ou não cumulativo.

As Organizações optantes pelo Lucro Presumido, o Pis e a Cofins serão apurados pelo regime cumulativo, onde a alíquota total é de 3,65%, isto é, 0,65% para Pis e 3% para o Cofins sobre o faturamento, e não dá direito ao abatimento de créditos. (SEBRAE NACIONAL, 2018).

Já as organizações que optam pelo Lucro Real, o Pis e a Cofins serão apurados pelo regime não cumulativo, no qual a alíquota total é de 9,25%, isto é,

1,65% para Pis e 7,6% para Cofins sobre o faturamento (SEBRAE NACIONAL, 2018).

De acordo com Sebrae Nacional (2018), vale lembrar que, as empresas optantes pelo regime de tributação Lucro Real, tem a obrigação de apresentar para a Receita Federal, várias declarações e controles que são exigidos para este tipo de tributação.

3.4 Simples Nacional

A partir de 01/01/2007 entrou em vigor a Lei Complementar nº 123/2006, na qual faz referência ao Simples Nacional, como um tratamento tributário de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributo, também chamada de Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – LCMEPP, no qual veio substituindo a partir de 01/01/2007 as normas do Simples Federal – Lei nº 9.317/1996, vigente desde o ano de 1997 e o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei nº 9.841/1999 (SILVA, et al, 2017).

Conforme Silva, et al, (2017), o Simples Nacional é um regime de tributação com um tratamento diferenciado e favorecido a ME e EPP no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 13º, o Simples Nacional abrange um recolhimento mensal e centralizado, em um único Documento de Arrecadação do Simples, denominado de DAS, contendo os seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Simples Nacional é uma opção de regime tributário voltado para as Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, determinado como uma forma simplificada de tributação para as empresas citadas acima, no qual é feito o recolhimento dos tributos em apenas uma única guia, chamado de DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional (SILVA, et al, 2017).

3.4.1 Impactos gerados com a mudança do Simples Nacional

O regime de tributação Simples Nacional completou 10 anos em 2017, no qual sofreu várias mudanças com a Lei Complementar nº 155/2016 que entrou em vigor em 01/01/2018 (SEBRAE, 2018). De acordo com Pompelli, et al, (2017), esta lei veio modificando a Lei Complementar nº 123/2006, com a finalidade de simplificar os métodos de apuração, redistribuindo as receitas e com a finalidade de remodelar as faixas de tributação de forma determinada atendendo as organizações optantes pelo Simples Nacional.

3.4.1.1 Aumento do limite da receita bruta e criação de sublimite para ICMS e ISS

Com a Lei Complementar nº 155/2016, em relação as empresas de pequeno porte, o teto para a receita bruta anual, ou seja, o faturamento anual, aumentou de R\$3.600.000,00 para 4.800.000,00. O limite do MEI que antes era de R\$ 60.000,00, agora passou para R\$ 81.000,00 por ano, em média R\$ 6.750,00 por mês.

De acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 155/2016, as EPP's que excederem o valor anterior de R\$ 3.600.000,00 de receita bruta, terão que calcular o ISS e o ICMS por fora da tabela do Simples Nacional.

3.4.1.2 Inclusão de novas atividades

Algumas atividades que antes não poderiam optar pelo regime de tributação Simples Nacional, agora com a mudança na Lei Complementar nº 123/2006 através da Lei Complementar nº 155/2016, poderão se privilegiar deste regime de tributação, conforme o quadro 3 abaixo, essas atividades são:

Quadro 3 - Novas atividades no Simples Nacional

Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas, como micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias, desde que não produzam ou comercializem no atacado.
Serviços médicos, como a própria atividade de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, medicina veterinária, odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.
Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração.
Outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços em atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituam profissão regulamentada ou não, desde que não estejam sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006.

Adaptado SEBRAE, 2018.

3.4.1.3 Parcelamento

Conforme Silva, et al, (2017), foi feita uma mudança no parcelamento feito pelas empresas. Até o final do ano de 2017, o parcelamento poderia ser feito apenas de sessenta parcelas, com valor mínimo para cada parcela de R\$ 500,00. Os contribuintes com dívida ativa até maio de 2016, a partir de janeiro de 2018, poderão parcelar o valor total dos tributos em atraso em até 120 parcelas, com valor mínimo de cada parcela de R\$ 300,00, para as ME's e EPP's.

3.4.1.4 Investidor Anjo

De acordo com Silva, et al, (2017), com a alteração da Lei Complementar nº 123/2006 através da Lei Complementar nº 155/2016, foi criado a figura do investidor anjo, que já era vigente desde 01/01/2017, com a finalidade de estimular as atividades de inovação e os investimentos produtivos.

É estabelecido como investidor anjo aquela pessoa que investe dinheiro em uma empresa, porém não é sócia da mesma, ele crê na competência da organização e aplica o seu dinheiro. Antes esse tipo de empresa não poderia de enquadrar no regime de tributação do Simples Nacional, porém, agora com as mudanças, poderão se beneficiar desse regime de tributação desde que se enquadrem nos demais requisitos (SILVA, et al, 2017).

Para Zanluca (2017), o investidor anjo possui algumas características, como:

- I – não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;
- II – não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- III – será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.

3.4.1.5 Modificações nas tabelas e anexos

Segundo Silva, et al, (2017), antes da alteração da Lei Complementar nº 123/2006, as tabelas do Simples Nacional eram compostas por seis anexos e cada anexo continha vinte faixas com alíquota efetiva. Conforme os anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Com as mudanças do Simples Nacional, a partir de janeiro de 2018, as tabelas passaram a ser compostas por cinco anexos e cada anexo contendo seis faixas. Além de ter uma novidade que é o valor a ser deduzido, também tem um diferencial na sexta faixa dos anexos no qual será cobrado separadamente o ICMS e o ISS (SILVA, et al, 2017). Conforme os anexos 7, 8, 9, 10 e 11.

Houve mudanças no cálculo do imposto incidente sobre o faturamento. Antigamente, o cálculo era feito pegando a alíquota e multiplicando o faturamento dela mesma, hoje, será considerado o valor fixo de abatimento da tabela (SEBRAE, 2018).

As atividades que se enquadravam no anexo V, agora passaram a pertencer o anexo III. Com a exclusão do anexo VI, as atividades que pertenciam a ele passaram a ser tributadas pelo anexo V (SEBRAE, 2018).

3.4.1.6 Nova fórmula para o cálculo do Simples Nacional

De acordo com Sebrae (2018), anteriormente, para o cálculo do Simples Nacional o contribuinte apurava em qual anexo e em qual faixa estava e multiplicava o faturamento pela alíquota que continha nela. Agora com a mudança, a alíquota que será paga depende de um cálculo no qual envolve a receita bruta acumulada dos 12 últimos meses, e o desconto fixado nas respectivas faixas. O resultado obtido sobre este cálculo foi chamado de alíquota efetiva. A figura 1 nos mostra este novo cálculo:

Figura 1 Art. 18, § 1o A. A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Onde:

I -

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

A alíquota efetiva encontrada através deste cálculo, deverá ser aplicada no faturamento mensal da organização, assim gerando o valor devido pela guia do Simples Nacional, como já mencionada chamada de DAS.

3.4.1.7 Fator “R”, salário x receita bruta

Segundo Sebrae (2018), conforme as novas mudanças do Simples Nacional, a tributação de certas empresas prestadoras de serviços, decorrerá do nível de utilização de mão de obra remunerada de pessoas físicas – fator “R” (folha de salários) - nos últimos 12 meses, considerando-se salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

O fator “R”, é o resultado da divisão da massa salarial com o faturamento acumulado dos 12 últimos meses, se caso ele for igual ou maior que 28% a empresa ficará enquadrada no anexo III, da Lei Complementar nº 123/2006. Se caso o fator “R” for menor que 28%, a empresa ficará enquadrada no anexo V da mesma lei (SEBRAE, 2018).

4 METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso, foi realizada uma comparação de uma empresa prestadora de serviço no qual tem o fator “R” no cálculo do seu imposto. Foi realizado uma simulação do cálculo do Simples Nacional antes de 2018 e após as mudanças ocorridas a partir de 2018, e analisado se para essa empresa as mudanças no Simples Nacional foram benéficas ou não, gerando assim um estudo de caso. Conforme Gil (2016), o estudo de caso é um estudo intenso e cansativo de alguns ou um objeto, de forma que possibilite seu imenso e aprofundado conhecimento, atividade quase impossível diante de outros planejamentos já considerados.

Foi escolhida esse tipo de empresa devido a mesma ter o fator “R” nos cálculos do seu imposto. Vale ressaltar que, nem todas as empresas que estão enquadradas no anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, usa o fator “R” para calcular os seus tributos, vai depender da sua atividade econômica.

De acordo com os parágrafos 5º-I, 5º-J e 5º-M do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, podemos citar algumas dessas atividades que podem utilizar o fator “R” no cálculo do seu imposto, como: Fisioterapia, arquitetura e urbanismo; Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; Odontologia e prótese dentária; Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; Administração e locação de imóveis de terceiros; Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; Elaboração de programas de computadores; Empresas montadoras de estandes para feiras; Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; Medicina veterinária; Perícia, leilão e avaliação; Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; Jornalismo e publicidade, dentre outras.

Este estudo foi desenvolvido em uma empresa no ramo de laboratórios clínicos CNAE 8640-2/02, enquadrada no anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, a mesma é situada em Juiz de Fora – MG, foi fundada no ano de 2002, e possui aproximadamente nove funcionários.

Para a elaboração dessa comparação dos impostos pagos antes e após as mudanças no Simples Nacional, foram utilizados os dados dos períodos de 2016 e

2017, pois, para poder demonstrar os impostos pagos de janeiro a dezembro de 2017, precisa-se do faturamento dos doze (12) últimos meses, ou seja, do período de 2016. Já ano de 2018, ocorreram as mudanças na lei, e através deste período será possível desenvolver a comparação proposta pelo trabalho.

A seguir, será demonstrado os cálculos utilizados, tendo como base o faturamento de janeiro de 2017, antes das mudanças no Simples Nacional, e o faturamento de janeiro de 2018, após as mudanças. Para calcular a guia do Simples Nacional de janeiro de 2017, foi utilizado o total do faturamento bruto dos 12 últimos meses anteriores, ou seja, o total do faturamento do ano de 2016 (R\$ 725.923,28), e o total da folha de pagamento mais encargos dos 12 últimos meses anteriores também (R\$ 198.188,79).

A empresa em estudo, em 2017 pertencia ao anexo V da Lei Complementar nº 123/2006 por conta do ramo da atividade da empresa, através do total do faturamento bruto do ano de 2016 (R\$ 725.923,28), é possível saber em qual faixa ela se enquadrava, conforme a tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Ela se enquadrava na faixa 5 do anexo V, então, para elaborar o cálculo da DAS de janeiro de 2017, utiliza-se as alíquotas correspondentes aos serviços sem retenção de ISS e aos serviços com retenção de ISS.

Para descobrir a alíquota pertencente aos serviços com ISS retido foi apurado a relação “r”, através do seguinte cálculo:

$r = \text{Folha de pagamento} + \text{encargos dos 12 últimos meses anteriores} / \text{Pelo total do faturamento bruto dos 12 últimos meses anteriores:}$

$$r = \text{R\$} : 198.188,79 / \text{R\$} : 725.923,28 = 0,273016\dots$$

Basta apenas olhar na tabela do anexo V, ir na faixa 5 e ver em qual coluna ela se encaixava. Neste caso ela se enquadrava na coluna 5, pois a conta acima deu “r” =0,27, e a coluna 5 é referente a “r” igual ou menor que 0,25 e “r” menor que 0,30”, ou seja, a alíquota para serviços com retenção de ISS será de 13,53%.

Já para o cálculo correspondente aos serviços sem retenção de ISS, basta somar a alíquota encontrada anteriormente, ou seja, 13,53%, com a alíquota correspondente ao ISS do anexo IV, na faixa 5, que é a faixa correspondente ao mês de janeiro, conforme a tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Então, basta somar: 13,53% + 3,87% = 17,40%, ou seja, a alíquota correspondente aos serviços sem retenção de ISS é de 17,40%.

Para calcular o valor a ser pago da DAS, foi utilizado o faturamento do mês de janeiro de 2017, e aplicado as alíquotas encontradas anteriormente, conforme a tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Faturamento de janeiro de 2017

Mês	Serviços sem retenção	Serviços com retenção	Total do faturamento	DAS a pagar
Janeiro	R\$ 1.618,34	R\$ 48.210,97	R\$ 49.829,31	R\$ 6.804,53

Fonte: autora

Serviços sem retenção = R\$: 1.618,34 * 17,40% = R\$: 281,59.

Serviços com retenção = R\$: 48.210,97 * 13,53% = R\$: 6.522,94.

Total do DAS a pagar = R\$: 281,59 + R\$: 6.522,94 = R\$: 6.804,53.

Para calcular o restante dos impostos pagos no ano de 2017, basta seguir as contas feitas anteriormente, mensalmente.

Agora, será demonstrado os cálculos do Simples Nacional a partir de janeiro de 2018, lembrando que até dezembro de 2017, a empresa em estudo pertencia ao anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, porém com as novas mudanças no Simples Nacional, ela é uma das empresas que tem o fator “R” no cálculo do seu imposto, e é este fator “R” que vai determinar em qual anexo ela se enquadrará a partir de 2018, então, para calcular o valor da DAS que foi pago em janeiro de 2018, primeiro precisa-se saber em qual anexo essa empresa se enquadrava em janeiro de 2018, através do resultado do cálculo do fator “R”, mas para poder calcular o fator “R” de janeiro de 2018, precisa-se do faturamento dos 12 últimos meses (R\$ 688.402,12) e a folha de pagamento também (R\$ 203.171,05).

Fator “R” = Folha de pagamento + encargos dos 12 últimos meses anteriores / Pelo total do faturamento bruto dos 12 últimos meses anteriores:

Fator “R” = R\$: 203.171,05 / R\$: 688.402,12 = 0,29 * 100 = 29%

Conforme o cálculo acima, o fator “R” da empresa em janeiro de 2018 foi de 29%, portanto, as empresas que tiverem o seu fator igual ou maior que 28% será enquadrada no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

Sabe-se então que, em janeiro de 2018 a empresa em estudo se enquadrava no anexo III, e através do valor total do faturamento dos 12 últimos meses R\$: 688.402,12, sabe-se que ela estava na faixa 3, conforme a tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155. DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Com as informações acima, é só aplicar a seguinte fórmula para encontrar a alíquota efetiva:

$$RBT12 * \text{alíq-PD} / RBT12.$$

Onde:

1 – RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

2 – Alíq: alíquota nominal constantes nos anexos I a V da Lei Complementar 155/2016.

3 – PD: parcela a deduzir constantes nos anexos I a V da Lei Complementar 155/2016.

$$AE = RBT12 * \text{alíq-PD} / RBT12$$

$$AE = R\$: 688.402,12 * 13,50\% - R\$: 17.640,00 / R\$: 688.402,12$$

$$AE = R\$: 92.934,29 - R\$: 17.640,00 / R\$: 688.402,12$$

$$AE = R\$: 75.294,29 / R\$: 688.402,12 = 0,10937 * 100 = 10,937\%$$

A alíquota efetiva encontrada acima, será aplicada aos serviços sem retenção de ISS. Agora basta achar qual alíquota que será aplicada aos serviços com retenção de ISS, mas para isso foram utilizados os percentuais de repartição dos tributos constantes no anexo III da Lei Complementar nº 155/2016, conforme a tabela 5:

Tabela 5: percentuais de repartição dos tributos constantes no anexo III da Lei Complementar nº 155/2016

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

Fonte: ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155. DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Para saber qual alíquota será aplicada aos serviços com retenção de ISS, basta utilizar a alíquota efetiva achada anteriormente, ou seja, 10,937% e multiplicar pelo valor do percentual do ISS da tabela acima, isto é, multiplicar por 32,50%, pois a empresa em estudo se enquadrava na faixa 3, e o resultado encontrado, vai ser abatido da alíquota efetiva achado anteriormente:

$$10,937\% * 32,50\% = 3,55\%$$

$$10,937\% - 3,55\% = 7,387\%$$

A alíquota para ser aplicada aos serviços com retenção de ISS é de 7,387%. Para fazer o cálculo da DAS que foi pago pela empresa em janeiro de 2018, foi utilizado o faturamento do mês de janeiro, conforme mostra a tabela 6 abaixo:

Tabela 6: Faturamento de janeiro de 2018

Mês	Serviços sem retenção	Serviços com retenção	Total do faturamento	DAS a pagar
Janeiro	R\$ 1.440,62	R\$ 45.457,32	R\$ 46,897,94	R\$ 3.515,49

Fonte: autor

$$\text{Serviços sem retenção} = \text{R\$ } 1.440,62 * 10,937\% = \text{R\$ } 157,56.$$

$$\text{Serviços com retenção} = \text{R\$ } 45.457,32 * 7,387\% = \text{R\$ } 3.357,93.$$

$$\text{Total do DAS a pagar} = \text{R\$ } 157,56 + \text{R\$ } 3.357,93 = \text{R\$ } 3.515,49.$$

Para saber o restante dos impostos pagos no ano de 2018, é só fazer as contas feitas anteriormente, mensalmente.

A seguir são demonstradas as etapas para o desenvolvimento do estudo:

- O desenvolvimento teórico foi embasado em artigos científicos, Leis, livros e pelo portal do site do SEBRAE;

- Foi utilizado o software Prosoft versão 5.73.2, no qual é um dos softwares existentes utilizados pelos escritórios de contabilidade, onde é elaborado todo o trabalho do escritório nas três esferas: departamento fiscal, departamento contábil e departamento pessoal, ele foi utilizado para a coleta dos dados;
- Para o desenvolvimento teórico, das tabelas e dos quadros, foi utilizado o software Word versão 1903 – Microsoft Office 365;
- Para a elaboração dos gráficos foi utilizado o software Excel versão 1903 – Microsoft Office 365.

5 RESULTADOS

Este trabalho tem o intuito de demonstrar os valores pagos do imposto Simples Nacional, no qual a guia é conhecida como DAS, por uma determinada empresa até dezembro de 2017, e quanto ela passou a pagar após as mudanças no Simples Nacional a partir de janeiro de 2018. Também será feita uma comparação dos impostos pagos em 2017 e dos impostos pagos após as mudanças no simples nacional em 2018. A empresa modelo é uma prestadora de serviços no ramo de laboratórios clínicos CNAE 8640-2/02. A tabela 7 demonstra o total do faturamento bruto e o total da folha de pagamento mais encargos no ano de 2016:

Tabela 7 - Faturamento bruto e folha de pagamento do ano de 2016

Meses 2016	Serviços sem retenção	Serviços com retenção	Total do faturamento	Total da folha mais encargos
Janeiro	R\$ 1.195,90	R\$ 31.494,82	R\$ 32.690,72	R\$ 17.685,37
Fevereiro	R\$ 957,05	R\$ 39.068,97	R\$ 40.026,02	R\$ 17.690,70
Março	R\$ 1.390,15	R\$ 73.321,40	R\$ 74.711,55	R\$ 17.732,06
Abril	R\$ 1.620,21	R\$ 78.534,00	R\$ 80.154,21	R\$ 17.052,43
Mai	R\$ 1.809,45	R\$ 66.861,56	R\$ 68.671,01	R\$ 16.515,01
Junho	R\$ 1.786,45	R\$ 69.704,91	R\$ 71.491,36	R\$ 16,770,11
Julho	R\$ 1.795,82	R\$ 49.147,33	R\$ 50.943,15	R\$ 15.543,77
Agosto	R\$ 931,08	R\$ 71.972,93	R\$ 72.904,01	R\$ 16.226,20
Setembro	R\$ 1.337,55	R\$ 68.394,41	R\$ 69.731,96	R\$ 12.941,56
Outubro	R\$ 1.451,85	R\$ 54.704,14	R\$ 56.155,99	R\$ 16.236,19
Novembro	R\$ 1.038,45	R\$ 53.841,86	R\$ 54.880,31	R\$ 16.457,62
Dezembro	R\$ 1.593,20	R\$ 51.969,79	R\$ 53.562,99	R\$ 17.337,77
Total	R\$ 16.907,16	R\$ 709.016,12	R\$ 725.923,28	R\$ 198.188,79

Fonte: autora

A empresa modelo, em 2017, pertencia ao anexo V da Lei Complementar nº 123/2006 por conta do ramo da atividade da empresa, através do total do faturamento bruto do ano de 2016 R\$ 725.923,28, é possível saber que ela se enquadrava na faixa 5 do anexo V da Lei Complementar nº 123/2006.

Com as informações acima e os devidos cálculos, conclui-se que as alíquotas para a geração da DAS de janeiro de 2017 são as seguintes:

Serviços sem retenção de ISS = 17,40%.

Serviços com retenção de ISS = 13,53%.

Para calcular o valor a ser pago da DAS, será utilizado o faturamento do mês de janeiro de 2017, e aplicar as alíquotas encontradas anteriormente, conforme a tabela 8 abaixo:

Tabela 8 - Faturamento de janeiro de 2017

Mês	Serviços sem retenção	Serviços com retenção	Total do faturamento	DAS a pagar
Janeiro	R\$ 1.618,34	R\$ 48.210,97	R\$ 49.829,31	R\$ 6.804,53

Fonte: autora

Para calcular o restante dos impostos que foram pagos no ano de 2017, basta fazer as devidas contas por mês. A tabela 9 a seguir, nos mostra quais foram os faturamentos da empresa no ano de 2017 e os valores da DAS que foram pagos pela empresa:

Tabela 9 - Faturamento do ano de 2017 e o valor das DAS pagas

Meses 2017	Serviços sem retenção	Serviços com retenção	Total do faturamento	Total da folha mais encargos	DAS a pagar
Janeiro	R\$ 1.618,34	R\$ 48.210,97	R\$ 49.829,31	R\$ 17.784,02	R\$ 6.804,53
Fevereiro	R\$ 1.027,55	R\$ 67.773,62	R\$ 68.801,17	R\$ 16.507,65	R\$ 9.348,56
Março	R\$ 789,79	R\$ 47.764,39	R\$ 48.554,18	R\$ 16.486,16	R\$ 6.599,94
Abril	R\$ 2.111,62	R\$ 64.306,16	R\$ 66.417,78	R\$ 16.486,16	R\$ 9.068,04
Maio	R\$ 1.531,45	R\$ 40.539,75	R\$ 42.071,20	R\$ 16.486,16	R\$ 5.751,50
Junho	R\$ 2.302,34	R\$ 53.178,69	R\$ 55.481,03	R\$ 16.486,16	R\$ 7.550,60
Julho	R\$ 1.143,88	R\$ 54.210,84	R\$ 55.354,72	R\$ 15.402,16	R\$ 6.686,49
Agosto	R\$ 52,00	R\$ 56.303,27	R\$ 56.355,27	R\$ 17.365,89	R\$ 7.581,78
Setembro	R\$ 2.479,95	R\$ 58.311,97	R\$ 60.791,92	R\$ 17.302,59	R\$ 7.390,26
Outubro	R\$ 923,00	R\$ 58.234,91	R\$ 59.157,91	R\$ 17.593,59	R\$ 7.134,39
Novembro	R\$ 1.161,29	R\$ 62.983,63	R\$ 64.144,92	R\$ 16.803,56	R\$ 7.741,99
Dezembro	R\$ 1.245,55	R\$ 60.197,16	R\$ 61.442,71	R\$ 18.466,95	R\$ 7.420,96

Total	R\$ 16.386,76	R\$ 672.015,36	R\$ 688.402,12	R\$ 203.171,05	R\$ 89.079,04
--------------	---------------	----------------	-----------------------	-----------------------	---------------

Fonte: autora

A partir de janeiro de 2018, entrou em vigor a Lei Complementar nº 155/2016, no qual trouxe diversas mudanças para as empresas optantes pelo regime de tributação Simples Nacional. Uma dessas mudanças foi o benefício do fator “R” para algumas empresas de prestação de serviços, a tributação dessas empresas, decorrerá da utilização da mão de obra remunerada de pessoas físicas mais encargos sociais, conhecido como fator “R” (folha de salários).

Serão demonstrados os cálculos do Simples Nacional a partir de janeiro de 2018, tomando como base a mesma empresa modelo calculada anteriormente, lembrando que até dezembro de 2017, esta empresa pertencia ao anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, porém agora com as novas mudanças no Simples Nacional, ela é uma das empresas que se enquadram no benefício do fator “R”, então, para calcular o valor da DAS que foi pago em janeiro de 2018, primeiro precisa-se saber em qual anexo essa empresa vai se enquadrar.

Feito os devidos cálculos para saber qual a porcentagem do fator “R” da empresa, constata-se que no mês de janeiro de 2018, a mesma pertence ao Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006. Através do valor total do faturamento dos 12 últimos meses R\$: 688.402,12, sabe-se que ela está na faixa 3 do anexo III da mesma lei.

Com as informações acima e os devidos cálculos, conclui-se que as alíquotas para a geração da DAS de janeiro de 2018 são as seguintes:

Serviços sem retenção de ISS = 10,937%.

Serviços com retenção de ISS = 7,387%.

Para fazer o cálculo das guias que foram pagas pela empresa modelo em janeiro de 2018, foi utilizado o faturamento do mês de janeiro, conforme a tabela 10 abaixo:

Tabela 10 - Faturamento de janeiro de 2018

Mês	Serviços sem retenção	Serviços com retenção	Total do faturamento	DAS a pagar
Janeiro	R\$ 1.440,62	R\$ 45.457,32	R\$ 46,897,94	R\$ 3.515,49

Fonte: autora

Para calcular o restante dos impostos que foram pagos no ano de 2018, basta fazer as devidas contas por mês. A tabela 11 a seguir, nos mostra quais foram os faturamentos da empresa no ano de 2018 e os valores das DAS que foram pagos pela empresa:

Tabela 11 - Faturamento do ano de 2018 e o valor da DAS a pagar

Meses 2018	Serviços sem retenção	Serviços com retenção	Total do faturamento	Total da folha mais encargos	DAS a pagar
Janeiro	R\$ 1.440,62	R\$ 45.457,32	R\$ 46.897,94	R\$ 24.897,92	R\$ 3.513,60
Fevereiro	R\$ 1.694,49	R\$ 74.972,27	R\$ 76.666,76	R\$ 25.112,49	R\$ 5.714,70
Março	R\$ 1.337,19	R\$ 55.813,03	R\$ 57.150,22	R\$ 21.738,38	R\$ 4.273,96
Abril	R\$ 1.671,46	R\$ 59.579,96	R\$ 61.251,42	R\$ 18.476,57	R\$ 4.602,21
Mai	R\$ 1.385,89	R\$ 59.631,94	R\$ 61.017,83	R\$ 17.926,33	R\$ 4.566,91
Junho	R\$ 1.559,16	R\$ 50.500,08	R\$ 52.059,24	R\$ 15.831,83	R\$ 3.933,73
Julho	R\$ 2.087,33	R\$ 50.396,23	R\$ 52.483,56	R\$ 14.181,07	R\$ 3.980,00
Agosto	R\$ 3.024,24	R\$ 62.999,09	R\$ 66.023,33	R\$ 21.039,54	R\$ 5.016,49
Setembro	R\$ 1.767,86	R\$ 64.966,56	R\$ 66.734,42	R\$ 20.964,58	R\$ 5.039,62
Outubro	R\$ 1.874,93	R\$ 58.099,16	R\$ 59.974,09	R\$ 19.542,92	R\$ 4.554,76
Novembro	R\$ 2.990,34	R\$ 57.430,71	R\$ 60.421,05	R\$ 20.053,46	R\$ 4.630,69
Dezembro	R\$ 3.197,66	R\$ 53.062,57	R\$ 56.260,23	R\$ 19.080,43	R\$ 4.316,82
Total	R\$ 24.031,17	R\$ 692.908,92	R\$ 716.940,09	R\$ 238.845,52	R\$ 54.143,49

Fonte: autora

Comparação entre os anos de 2017 e 2018, de acordo com a tabela 12 abaixo:

Tabela 12 - Comparação dos anos 2017 e 2018

Meses	Total do faturamento 2017	DAS Pagos em 2017	Total do faturamento 2018	DAS pagos em 2018
Janeiro	R\$ 49.829,31	R\$ 6.804,53	R\$ 46.897,94	R\$ 3.513,60
Fevereiro	R\$ 68.801,17	R\$ 9.348,56	R\$ 76.666,76	R\$ 5.714,70
Março	R\$ 48.554,18	R\$ 6.599,94	R\$ 57.150,22	R\$ 4.273,96
Abril	R\$ 66.417,78	R\$ 9.068,04	R\$ 61.251,42	R\$ 4.602,21

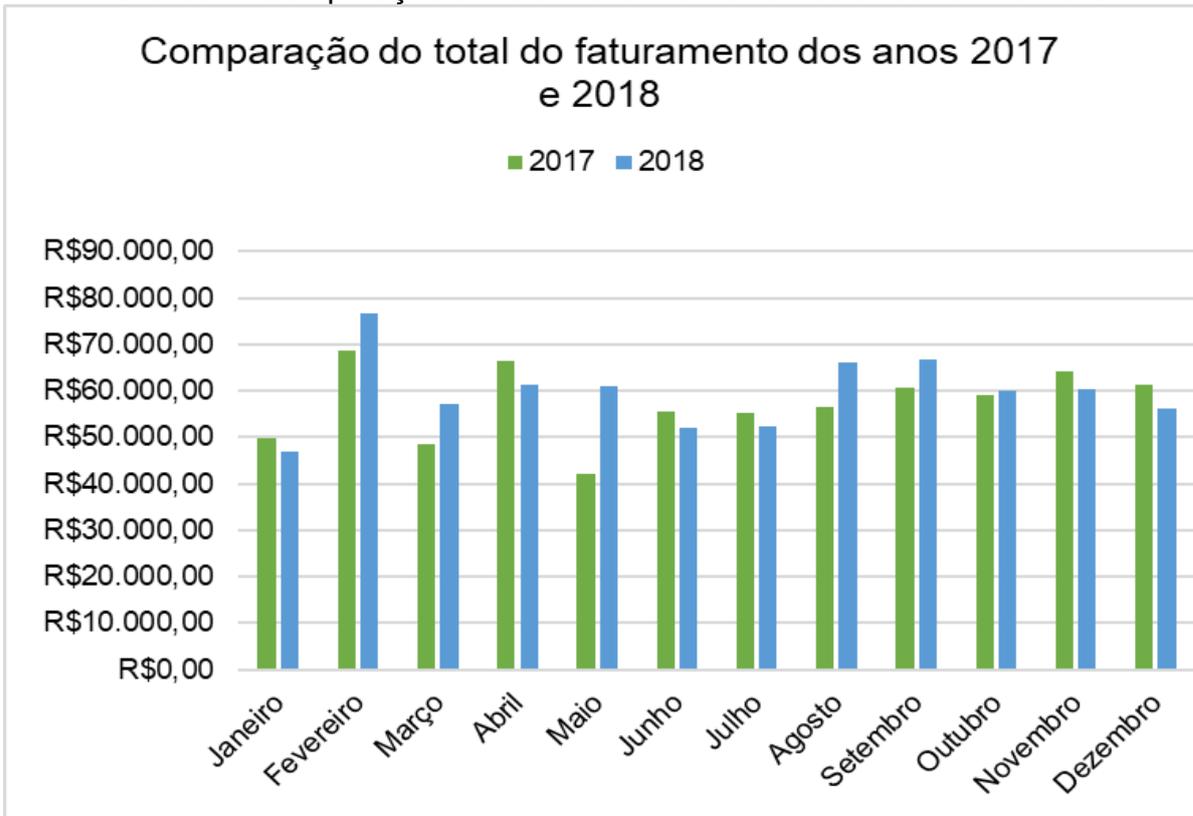
Maio	R\$ 42.071,20	R\$ 5.751,50	R\$ 61.017,83	R\$ 4.566,91
Junho	R\$ 55.481,03	R\$ 7.550,60	R\$ 52.059,24	R\$ 3.933,73
Julho	R\$ 55.354,72	R\$ 6.686,49	R\$ 52.483,56	R\$ 3.980,00
Agosto	R\$ 56.355,27	R\$ 7.581,78	R\$ 66.023,33	R\$ 5.016,49
Setembro	R\$ 60.791,92	R\$ 7.390,26	R\$ 66.734,42	R\$ 5.039,62
Outubro	R\$ 59.157,91	R\$ 7.134,39	R\$ 59.974,09	R\$ 4.554,76
Novembro	R\$ 64.144,92	R\$ 7.741,99	R\$ 60.421,05	R\$ 4.630,69
Dezembro	R\$ 61.442,71	R\$ 7.420,96	R\$ 56.260,23	R\$ 4.316,82
Total	R\$ 688,402,12	R\$ 89.079,04	R\$ 716.940,09	R\$ 54.143,49

Fonte: autora

Observa-se que houve um aumento no faturamento da empresa de janeiro a dezembro de 2018 (R\$ 716.940,09) em relação a janeiro a dezembro de 2017 (R\$ 688.402,12), e mesmo com este aumento no faturamento, a empresa pagou menos impostos de janeiro a dezembro de 2018 (R\$ 54.143,49) em relação a janeiro a dezembro de 2017 (R\$ 89.079,04).

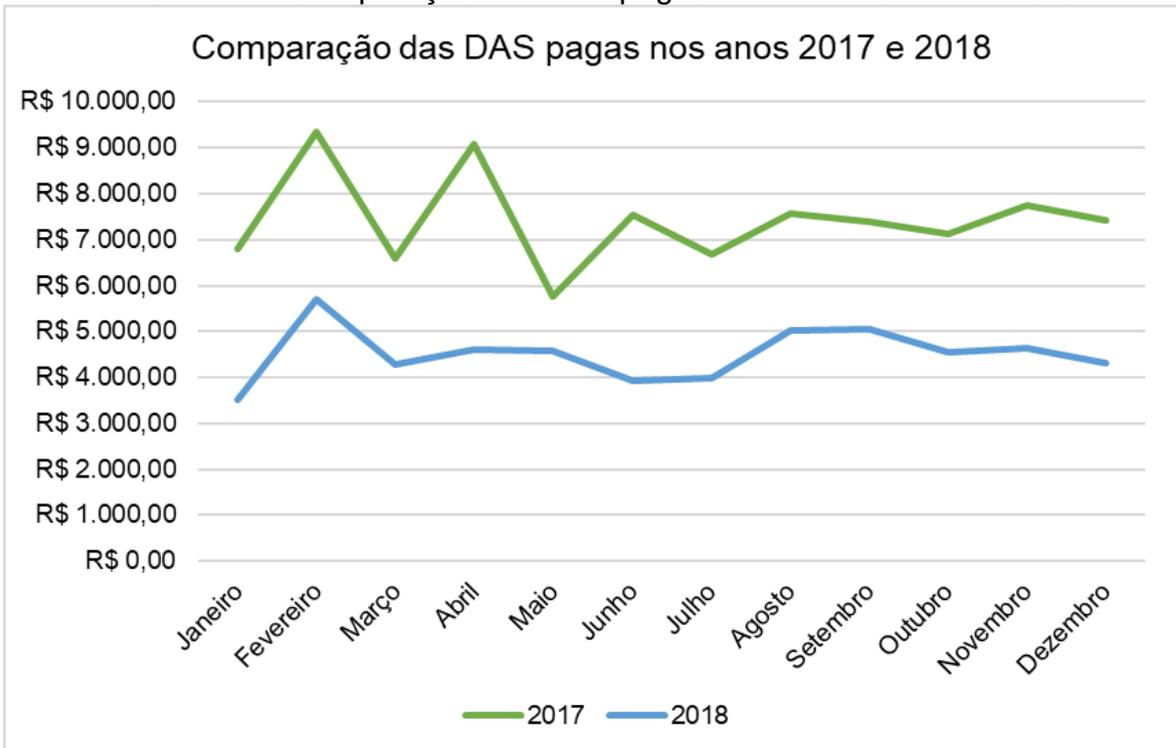
Conclui-se que, até o presente momento, as mudanças ocorridas no Simples Nacional foram satisfatórias para a empresa modelo, porque, conforme as informações acima, mesmo a empresa tendo um aumento no seu faturamento no ano de 2018 em relação ao ano de 2017, no ano de 2018 a mesma pagou menos imposto. Isso ocorreu por conta das mudanças no Simples Nacional, pois, no ano de 2018, a empresa estava enquadrada no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, e esse anexo tem alíquotas menores, em relação ao anexo V, da mesma Lei. Os gráficos 1 e 2 a seguir, nos permite ter uma melhor visualização dessas informações:

Gráfico 1: Comparação do total do faturamento dos anos 2017 e 2018



Fonte: Autora

Gráfico 2: Comparação das DAS pagas nos anos de 2017 e 2018



Fonte: Autora

Entretanto, este estudo não pode ser conclusivo, pois, como as mudanças no Simples Nacional são recentes, precisa-se de uma análise com mais períodos para afirmar se as alterações no Simples Nacional foram benéficas ou não para esta empresa modelo.

Portanto, fica em aberto para estudos futuros, uma análise mais detalhada sobre a empresa e assim chegar à conclusão definitiva se para esta empresa modelo, as mudanças no Simples Nacional foram satisfatórias ou não.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho, possibilitou trazer os principais conceitos que norteiam o tema em estudo, mostrando as principais alterações que ocorreram no Simples Nacional através da Lei Complementar nº 155/2016 que entrou em vigor a partir de 01/01/2018. Foi possível observar que essas mudanças poderão ser benéficas para algumas empresas, porém, para outras, nem tanto, sendo necessário estudar cada caso em particular.

Pode-se destacar algumas das maiores mudanças que ocorreram Simples Nacional, como por exemplo a inclusão de novas atividades que antes não poderiam se enquadrar no regime de tributação Simples Nacional; as modificações das tabelas e dos anexos, onde, ocorreu a extinção do anexo VI e a diminuição das faixas, que passaram de vinte faixas para seis faixas apenas; a nova fórmula utilizada para o cálculo do Simples Nacional e também a relação do salário e a receita bruta, chamado de fator “R” que determinará em qual anexo a empresa será tributada.

As mudanças ocorridas no Simples Nacional possuem pontos positivos e negativos. Como pontos positivos pode-se ressaltar o parcelamento, uma vez que aumentou a quantidade de parcelas e diminuindo o valor delas, também a inclusão de novas atividades, o aumento do limite da receita bruta anual para EPP e o MEI. Em relação aos pontos negativos, pode-se apenas ressaltar que este está diretamente voltado para o profissional de Contabilidade, por conta da fórmula para efetuar os cálculos da guia DAS, foi possível observar que ficou muito mais complexo do que os cálculos anteriores, aumentando consideravelmente o trabalho do profissional, que possui muita responsabilidade com todas as obrigações acessórias de seus clientes.

No decorrer do desenvolvimento do trabalho, foi possível alcançar os objetivos propostos pelo mesmo. No qual, os objetivos foram mostrar para os leitores quais foram as principais mudanças que ocorreram no Simples Nacional a partir da Lei Complementar nº 155/2016, e também efetuar uma comparação em uma empresa prestadora de serviços enquadrada no anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, onde, foram mostrados os impostos pagos por ela antes e após as mudanças no Simples Nacional, com a finalidade de ver se essas mudanças foram benéficas ou não para ela.

Em relação aos resultados do trabalho, pode-se concluir que até o presente momento as mudanças ocorridas no Simples Nacional foram satisfatórias para a empresa em estudo, pois, como foi mostrado, a mesma pagou menos impostos no ano de 2018, que foi o ano que ocorreram as mudanças no Simples Nacional em relação ao ano de 2017. Vale ressaltar que, até o ano de 2017, esta empresa pertencia ao anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, e a partir de 2018, por conta do cálculo do seu fator “R” ter sido de 29%, ela passou a se enquadrar no anexo III da referida Lei, conseqüentemente, pagando menos impostos em relação ao ano de 2017.

É importante frisar também que, como as mudanças no Simples Nacional ainda são recentes, não se pode ser conclusivo se essas mudanças foram benéficas ou não para a empresa em estudo, só foi possível concluir que até o presente momento. Por isso, é preciso ser feito futuramente uma análise com mais períodos para poder afirmar, se as alterações no Simples Nacional foram benéficas ou não para a empresa.

Portanto, fica proposto para estudos futuros, ser elaborado uma análise mais detalhada com mais períodos da empresa, para assim chegar-se a uma conclusão definitiva se para ela, as mudanças ocorridas no Simples Nacional foram satisfatórias ou não.

Com tudo isso, foi possível concluir que as mudanças no Simples Nacional, requerem que os contadores deem um norte para seus clientes nas tomadas de decisões, em relação ao qual é o melhor regime tributário adequado para cada empresa. Essas mudanças também nos mostra a importância do planejamento tributário nas empresas, como o principal meio de manter a saúde delas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E. O. **Imposto de renda das empresas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm> Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4729.htm> Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
Acesso em: 02 jun. 2018.

CANTO, G. U. **Elisão e evasão fiscal**. Caderno de Pesquisas Tributárias, São Paulo, n. 13, 1998.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas, 2016.

LUKIC, M. S. R. **Planejamento Tributário**. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/a/ac/Planejamento_Tributario_2012-1.pdf> Acesso em: 02 jun. 2018.

PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS. **Microempresas geram um terço dos empregos em fevereiro**. Disponível em:
<<http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,ERT220635-17180,00.html>>
Acesso em: 02 jun. 2018.

PESSOA, R. S. et al. **Os principais desafios que as pequenas e médias empresas (PMEs) enfrentam no Brasil**. Disponível em:
<http://files.comunidades.net/robsontavares/8micro_e_pequenas_empresas_no_Brasil.pdf> Acesso em: 20 abr. 2018.

POMPELLI, G. J. P. et al. **Simples nacional e o impacto da alteração da lei complementar 155/2016**. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2017/trabalho-1000025933.pdf>> Acesso em: 27 mai. 2018.

SEBRAE. **Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>> Acesso em: 24 mai. 2018.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>> Acesso em: 13 jun. 2018.

SEBRAE. **Simples Nacional: Mudanças para 2018**. Disponível em: <http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf> Acesso em: 02 jun. 2018.

SEBRAE. **Onde estão as micro e pequenas empresas no Brasil**. Coordenação de Marco Aurélio Bedê. 1. ed. São Paulo: Sebrae, 2006.

SEBRAE. **Fatores condicionantes e taxa de mortalidade das Micro e Pequenas empresas no Brasil 2003-2005**. Brasília, agosto de 2007.

SEBRAE. **Lucro real ou presumido: qual o melhor?** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lucro-real-ou-presumido-qual-o-melhor,fac8a0b77d29e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>> Acesso em: 02 jun. 2018.

SAMPAIO, L. E. T. et al. **A importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas**. Disponível em: <<http://revistacontrole.ipc.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/28/30>> Acesso em: 20 abr. 2018.

SILVA, J. et al. **As principais mudanças no Simples Nacional para 2018**. Disponível em: <<http://www.revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/75/90>> Acesso em: 20 abr. 2018.

SANTOS, F. A. et al. **Contabilidade: com Ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

SOUZA, L. R. B. et al. **A necessidade do planejamento tributário visando a redução de custos nas organizações**. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf> Acesso em: 20 abr. 2018.

VIAPIANA, C. **Fatores de sucesso e fracasso da micro e pequena empresa**. Anais do II Egepe, Londrina, novembro 2001.

ZANGIROLAMI, A. **Planejamento tributário: estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis.** Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/684/TCC%20-%20PLANEJAMENTO%20TRIBUT%C3%81RIO.pdf?sequence>> Acesso em 24 ago. 2019.

ZANLUCA, J. C. **Simplex Nacional – Aspectos Tributários.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/downloads>> Acesso em 24 ago. 2019.

ANEXOS

Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Anexo VI - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Anexo VII - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155. DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Anexo VIII - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155. DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Anexo IX – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5oC do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155. DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

A lista das empresas que compõem este anexo está no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123.

Anexo X – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5oC do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155. DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

A lista das empresas que compõem este anexo está no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123.

Anexo XI – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5ºI do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.
A lista das empresas que compõem este anexo está no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123.